

**PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0020-PG  
REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DEREGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc – MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc 1.252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc/MA RESOLVE **HOMOLOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Sesc/MA nº 17/0020-PG SRP**, e registrar os preços para **eventual contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado de análises clínicas, leitura e emissão de laudos em exames de citopatologia, com qualificação padrão qualicito, para atender o projeto Sesc saúde da mulher, pelo período de 12 (doze) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

1.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2017/2018** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 - O presente termo destina-se ao **registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviço médico especializado de análises clínicas, leitura e emissão de laudos em exames de citopatologia, com qualificação padrão qualicito, para atender o projeto Sesc saúde da mulher, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **17/0020-PG SRP**, seus anexos e as Cláusulas deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS**

3.1 – O presente Termo de Registro de Preço terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

3.2 – Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

3.3 – As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 – Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de \_\_\_\_\_ por cada serviço médico de emissão de laudos de exames de citopatologia realizados para a Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher.

4.2 – Nos valores contratados estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, e outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.3 - Os pagamentos serão providenciados pelo Sesc/MA mensalmente, conforme quantidade de dias úteis trabalhados/mês, demanda de cada município e/ou quantidade de laudos emitidos/lâminas analisadas, em até 08 (oito) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/0020-PG**, devidamente regularizados e aprovados pelo Sesc-MA.

4.4 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.5 - Tais exigências mínimas, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, em manter em dia toda sua documentação de habilitação, podendo inclusive, o Sesc/Ma, a qualquer momento, solicitar por escrito, informações adicionais sobre a documentação de habilitação.

4.6 - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da CONTRATADA, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

4.7 - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o reajustamento do valor a ser pago para a CONTRATADA, salvo nos casos permitidos em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

5.1 - Ficou registrado o preço da empresa abaixo relacionada à qual cotou o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: **XXXXXXXXXX**  
CNPJ: **XXXXXXXXXX**  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **XXXXXXXX**

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX  
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA			UND	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
		SESC DEODORO	SESC TURISMO/ CONDOMÍNIO FECOMÉRCIO SESC/SENAC	TOTAL ESTIMADO		
01	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXXXX

5.2 – Fornecedor que aderiu e vai praticar o menor preço registrado do item:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX  
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Para cada serviço, de acordo com a necessidade, será emitido documento denominado “PEDIDO AO FORNECEDOR– PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s).

6.2 - Todas as informações referentes ao projeto, tais como, datas, número de exames, local de coleta do material a ser processado (lâminas), serão confirmadas com a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à realização do Projeto.

6.3 - As decisões administrativas referentes ao projeto serão tomadas pela Coordenação de Assistência e Saúde/ Coordenação do Projeto, o qual será apresentado à CONTRATADA em tempo hábil.

6.4 - Será selecionado serviço médico, responsável pela emissão de laudos de exames de Citopatologia da unidade móvel do Sesc Saúde Mulher, com a certificação qualicito concedida pelo Ministério da Saúde.

6.5 - Os laudos de citopatologia devem ser registrados pelo CONTRATADO no SISCAN ou SISCOLO, conforme sistema utilizado pela Secretaria Municipal de

Saúde/ Ministério da Saúde.

6.6 - Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Bethesda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003.

6.7 - Quaisquer eventuais dúvidas quanto a qualidade do material (lâminas) a ser analisado pelo laboratório devem ser notificados a equipe gestora do Sesc para reconvocação da cliente, a fim de que a coleta seja realizada novamente para análise e emissão de laudo.

6.8 - Os laudos de exames de citopatologia serão desenvolvidos no estabelecimento dos credenciados, com local adequado à análise e impressão.

6.9 - Os laudos com os resultados deverão ser entregues impressos ao Sesc após oito dias corridos de seu transporte, em papel timbrado do laboratório com todas as informações do cliente (nome, idade, endereço e telefone) no cabeçalho.

6.10 - A recusa injustificada em assinar o *Termo de Registro de Preços e/ou Pedido ao Fornecedor - PAF*, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Realizar o serviço especificado no Pedido ao Fornecedor - PAF, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

7.2 - Apresentar documentação atualizada no ato de firmamento do contrato e sempre que for solicitado pelo contratante.

7.3 - Os serviços CREDENCIADOS, responsáveis pelos laudos de exames de mamografia e de citopatologia da unidade móvel Sesc Saúde Mulher, deverão ser especialistas em radiologia e citopatologia clínica e estarem localizados em São Luís, para agilizar a entrega dos resultados dos exames a Coordenação de Assistência e Saúde/ Coordenação do Projeto.

7.4 - Entregar em **até 8 (oito) dias úteis** do recebimento para análise e emissão dos laudos de exames de citopatologia, para que não enseje em atraso na entrega dos mesmos nos municípios.

7.5 - Emitir os resultados em folha de ofício, carimbar, assinar, colocar o CRM e

encaminhar os laudos para a coordenação do Projeto. Deverá ainda, salvar os laudos em mídia digital para arquivamento dos mesmos no Sesc no Maranhão. Os materiais utilizados para os laudos tais como, cartucho e CD, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Sesc no Maranhão.

7.6 - Realizar os procedimentos necessários e indispensáveis à cada paciente.

7.7 - Atender as necessidades de cada paciente de forma igualitária, não havendo qualquer distinção, preconizando a humanização no atendimento.

7.8- A CONTRATADA deverá informar a Coordenação de Assistência e Saúde/Coordenação do Projeto,, com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência à realização da atividade, qualquer eventualidade que o impeça de realizar os atendimentos em determinada localidade.

7.9 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, e tributos incidentes sobre os serviços, bem como despesas com a descarga dos serviços.

7.10 - A CONTRATADA assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se-á, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Sesc ou terceiros.

7.11 - O Sesc no Maranhão não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

7.12 - O Sesc no Maranhão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na habilitação do credenciamento.

7.14 - Realizar a o fornecimento dos serviços objeto deste edital em perfeitas condições de acordo com o termo de referência;

7.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.16 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, devendo comunicar ao Sesc, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.18 - Arcar com o transporte das lâminas do exame citopatológico ficando a encargo do laboratório a coleta e transporte deste material para processamento e laudo.

7.19 - Depositar, em caso de punição, o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/MA, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação;

7.20 – Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos;

7.21 – Fornecer todo o apoio necessário, como transporte e pessoal será por conta do Fornecedor, para que seja(m) feita(s) a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) nos prazos solicitados.

7.22 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação objeto deste instrumento;

7.23 - Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

7.24 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

7.25 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

7.26 - Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros;

7.27 - Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, podendo



considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1.1 São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1.1 Fornecer à Contratada todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem prestados;

8.1.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme estabelecido no edital e na Contrato;

8.1.1.3 Organizar e coordenar o projeto em sua totalidade.

8.1.1.4 Disponibilizar todos os equipamentos e insumos necessários, em perfeitas condições de uso para todos os atendimentos.

8.1.1.5 Oferecer hospedagem e alimentação, que deverão ocorrer nos mesmos locais destinados à equipe do Sesc. Caso a CONTRATADA decida por hospedar-se e alimentar-se em locais distintos ao previamente acordado pelo Sesc, as despesas serão a cargo da CONTRATADA, não havendo reembolso de qualquer valor pelo Sesc no Maranhão para pagamento de despesas desta natureza.

8.1.1.6 Encaminhar os exames de mamografia e citopatologia para o serviço que for emitir o laudo e retirar os exames na data agendada.

8.1.1.7 Fiscalizar o andamento da contratação, a realizar-se da seguinte forma:

a) A fiscalização da contratação será exercida pela Coordenadora de Educação em Saúde do Sesc, a quem compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

b) A Fiscal será responsável pelo atesto das notas fiscais, e exigir da CONTRATADA o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e em seus anexos (Termo de Referência e Contrato), registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando ao setor responsável pelos Contratos.

8.1.1.8 Acondicionar e entregar intacto o material a ser examinado(lâminas) ao contratado nos locais onde a Unidade Móvel estiver instalada para o serviço que for emitir o laudo citopatológico, bem como receber os laudos/exames na data agendada mediante comprovação de inserção de dados no SISCOLO e de relatório das análises efetuadas no período.

## **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

9.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Nº **17/0020-PG** assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

10.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

11.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc/MA;

11.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

11.1.4 - Rescisão do Pedido ao Fornecedor– PAF e Baixa no Termo de Registro de Preços;

11.2- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até dois anos.

11.3 - A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - Se durante a vigência do Termo de Registro de Preços houver oscilação anormal do preço praticado no mercado, devidamente justificada e comprovada através de pesquisa, poderá haver realinhamento, mediante manifestação das



partes, caso não tenha ocorrido, durante o certame, prática de mergulho no preço ofertado para ganhar a licitação.

13.2 - Se o licitante não aceitar o realinhamento previsto no subitem **13.1** deixará de ter seu preço registrado, a critério do Sesc/MA.

---

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**